

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 007/2017 ANO VIII

Divulgação: quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Publicação: sexta-feira, 13 de janeiro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Deferindo:

- suspensão do gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Fernando José Armando Ribeiro, referentes ao 2º semestre de 2016, previsto para o período de 20/11/2016 a 19/12/2016.

**HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE;  
HOMOLOGAR, nos termos do item 11.12 do Edital nº 01/2016, para que produza os devidos efeitos, a Classificação Final da Seleção Pública para provimento de vagas de estágio na Justiça Militar de Minas Gerais, cujo Resultado Final foi publicado no dia 19/12/2016, e disponibilizado no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe de 16/12/2016.

Publique-se. Cumpra-se

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, 02 (dois) dias, a partir de 13/12/2016;

- licença-saúde, requerida pela servidora - licença-saúde, requerida pela servidora Jane Mara Camargos dos Santos, JME 0185-6, 03 (três) dias, a partir de 12/12/2016;

- licença-saúde, requerida pela servidora - licença-saúde, requerida pelo servidor Marcelo Carmona de Paula, JME 0397-2, 03 (três) dias, a partir de 12/12/2016;

- licença-saúde, requerida pela servidora - licença-saúde, requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 05 (cinco) dias, a partir de 09/01/2017.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**PRIMEIRA CÂMARA**

**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**HABEAS CORPUS**

Processo PJe n. 0800116-93.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001523-61.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Pacientes: Sd PM Fábio Lopes Canazart Bastos

Cb PM Gutemberg Dias de Oliveira

3º Sgt PM Walisson Soares

Advogado/impetrante: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

## DESPACHO

Vistos etc.

Analisando as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, verifiquei que, na ata aludida no Id 32987, consta a oferta da suspensão condicional do processo aos pacientes Sd PM Fábio Lopes Canazart Bastos e Cb PM Gutemberg Dias de Oliveira, que aceitaram o benefício mediante as condições impostas.

No entanto, ao 3º Sgt PM Walisson Soares não foi ofertada a suspensão condicional do processo, em razão de já ter sido contemplado com o benefício no ano de 2015, sendo tal fato um impeditivo de ordem objetiva.

Em seguida, na mesma assentada, a combativa defesa dos ora pacientes pugnou pela expedição de ofício a este Tribunal, objetivando a ciência deste Juiz Relator acerca de tais fatos e sobre a perda do objeto deste habeas corpus.

Entretanto, como dito acima, a suspensão condicional do processo não alcança o paciente Walisson Soares, a quem foi negado o benefício, por razão objetivamente estabelecida.

Ante o exposto, intime-se o impetrante, com a possível urgência, para que informe se a perda do objeto deste habeas corpus se refere também ao 3º Sgt PM Walisson Soares.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2017.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Relator

- Fica intimado o advogado/impetrante, para que informe se a perda do objeto deste habeas corpus se refere também ao 3º Sgt PM Walisson Soares.

---

**CORREGEDORIA**

---

**PORTARIA Nº 01/2017-CJM**

*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

**Resolve:**

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais o Juiz de Direito **Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**, no período das **18 horas do dia 16/01/2017 às 8h do dia 23/01/2017**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, jme 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 02/2017- CJM**

*Designa servidor para substituir escrivão responsável pela Central de Certidões*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Provimento nº 01/2010 - CJMMG, a Central de Certidões da Justiça Militar é órgão subordinado à Corregedoria e compete ao Corregedor a designação de Escrivão Judicial para responder por aquele setor,

CONSIDERANDO o afastamento do escrivão designado como responsável pela Central de Certidões, Luiz Rafael Foureaux, pelo período de 23 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, em virtude do gozo de férias regulamentares,

RESOLVE designar a bacharela **Roberta Cristina dos Santos**, Oficial Judiciária, classe D, matrícula JME-0442-1, lotada na 2ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial, código TJMA-GS-01, PJ-64, respondendo interinamente pela Central de Certidões, no período de 23 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2017.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

26205DF => 2; 77819MG => 1; 77941MG => 1; 106073MG => 1; 106114MG => 1; 107966MG => 3; 112330MG => 5; 135365MG => 6; 137124MG => 4; 155388MG => 2;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejair Luiz Silva => Sessão de Julgamento designada para o dia 17/01/2017, às 14:00 horas. Adv.: Antonio de Almeida Ribas Neto, Carlos Galvao Neto, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001186-75.2016.9.13.0002

Réu: Oziel Felício dos Santos => Fica indeferida a concessão do indulto natalino ao sentenciado, Cb PM QPR Oziel Felício dos Santos, eis que não preenche os requisitos do Decreto nº 8940/2016. Adv.: Alexandra Elias Ferreira, Douglas Lacerda Lucas.

3 - 0001356-47.2016.9.13.0002

Réu: Jose Pereira Filho => Concedido ao sentenciado, 3º SGT PM José Pereira Filho, o benefício do indulto natalino, declarando, por via de consequência, extinta a sua punibilidade, com base no art. 648, do CPPM, c/c art. 192, da Lei 7210/84. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

4 - 0001533-45.2015.9.13.0002

Réu: Cristiano de Souza Lana => Concedido ao sentenciado SD PM CRISTIANO DE SOUZA LANA o benefício do indulto natalino. Declarada a extinção da punibilidade, com base no artigo 648, do CPPM, c/c artigo 192, da Lei 7210/84. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

5 - 0001545-59.2015.9.13.0002

Réu: Rafael Rodrigues dos Santos => Concedido ao sentenciado Sd PM Rafael Rodrigues dos Santos o indulto natalino, com fulcro no art. 1º, § 1º, inciso IV c/c art. 3º, inciso II, do Decreto nº 8.940, declarando extinta a sua punibilidade, nos termos do art. 123, II, do CPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0001910-79.2016.9.13.0002

Réu: Marcio Roque Vieira => Fica indeferida a concessão do indulto natalino ao sentenciado, 2º Sgt PM QPR Márcio Roque Vieira, eis que não preenche os requisitos do Decreto nº8940/2016. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo.